



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

#### **PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

Instaura Procedimento Administrativo de Verificação e Aferição da Regularidade das Contratações Públicas e da Execução Contratual relativas à empresa Miraí Service Ltda., autoriza a contratação de apoio técnico especializado independente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 131/2026, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Mirai, no âmbito da Notícia de Fato nº 02.16.0422.0372374.2026-95, que encaminha denúncia contendo alegações de possíveis irregularidades em contratações públicas e na execução de serviços por empresa contratada pelo Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, de forma diligente e transparente, fatos que lhe sejam submetidos, especialmente quando provocada por órgão de controle externo;

CONSIDERANDO que a apuração ora instaurada não implica reconhecimento de irregularidade, constituindo medida de autotutela administrativa, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

CONSIDERANDO os princípios da motivação, da transparência, da boa-fé objetiva e do controle, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que as contratações sob análise abrangem múltiplos exercícios financeiros, distintos objetos contratuais e diferentes gestores responsáveis ao longo do período, circunstância que recomenda a sistematização técnica e centralizada das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição técnica especializada quanto à compatibilidade entre os serviços contratados, executados e pagos, especialmente em contratos que envolvem obras, serviços de engenharia e locação de máquinas e equipamentos;

CONSIDERANDO que a contratação de apoio técnico independente constitui medida adequada, proporcional e necessária para conferir maior segurança, imparcialidade e precisão às conclusões do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na pronta elucidação dos fatos e na adequada prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade,

### **RESOLVE**

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Procedimento Administrativo de Verificação e Aferição da Regularidade de Contratações Públicas e da Execução Contratual relativas à empresa Mirai Service Ltda., abrangendo os exercícios financeiros de 2021 a 2025.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º. O procedimento tem por finalidade consolidar, analisar e certificar a regularidade jurídica, técnica e financeira das contratações e da execução contratual, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I — conformidade dos processos licitatórios e das contratações diretas com a legislação vigente à época;
- II — aderência entre os objetos contratados, as ordens de serviço, as medições realizadas e os serviços efetivamente executados;
- III — compatibilidade dos valores pagos com os parâmetros de mercado e com eventuais reequilíbrios econômico-financeiros concedidos;
- IV — regularidade das etapas da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento);
- V — identificação de eventuais inconsistências, sobreposições contratuais ou desconformidades técnicas;
- VI — outros elementos relevantes à completa elucidação dos fatos.

Art. 3º. A condução do procedimento caberá a Comissão de Verificação Administrativa, composta por servidores efetivos, a ser designada por ato próprio.

§ 1º. Compete à Comissão:

- I — requisitar documentos e informações de quaisquer órgãos e entidades da Administração;
- II — organizar e sistematizar os processos administrativos relacionados;
- III — promover diligências necessárias à instrução;
- IV — acompanhar e subsidiar os trabalhos da empresa técnica eventualmente contratada;
- V — elaborar relatório final circunstanciado.

§ 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante decisão fundamentada.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de empresa especializada em engenharia ou auditoria técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para realização de levantamento técnico independente, compreendendo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

- I — análise das medições e dos serviços executados;
- II — verificação da compatibilidade entre execução física e financeira;
- III — avaliação técnica dos objetos contratados.

§ 1º. A contratação deverá observar critérios de independência técnica e ausência de conflito de interesses.

§ 2º. Fica vedada a participação de empresa que:

- I — mantenha ou tenha mantido vínculo contratual com o Município nos últimos 3 (três) anos, relacionado ao objeto analisado;
- II — possua relação direta ou indireta com a empresa investigada.

Art. 5º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão:

- I — franquear acesso integral aos processos e documentos solicitados;
- II — prestar informações no prazo fixado pela Comissão;
- III — colaborar com as diligências realizadas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 6º. Concluído o procedimento, o relatório final será encaminhado:

- I — ao Chefe do Poder Executivo;
- II — ao Controle Interno Municipal;
- III — ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 20 de maio de 2026.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**